

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 343, de 2014, do Senador Cyro Miranda, que requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e para os fins do disposto no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, de 1º a 10 de maio de 2014, a fim de representar o Senado Federal em visita à China, na condição de membro do Grupo Parlamentar Brasil-China.

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Cyro Miranda, o Requerimento nº 343, de 2014, tem, em essência, a seguinte redação: “Nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e para os fins do disposto no art. 40 Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO licença dos trabalhos da Casa, de 1º a 10 de maio de 2014, a fim de representar o Senado Federal em visita à China, na condição de membro do Grupo Parlamentar Brasil-China.”

O pedido dá notícia, ainda, para efeito do disposto no art. 39, I, do Regimento desta Casa, de que o Solicitante estará ausente do País no período mencionado.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise encontra fundamento no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Com efeito, o art. 13 prescreve as situações em que o Parlamentar não será considerado ausente. No caso, cuida-se da hipótese que excepciona a ausência quando em “representação a serviço

da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art.40”.

O art. 40 do RISF, por sua vez, estabelece que “a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado”. O dispositivo mencionado prevê, por igual, a necessidade de oitiva da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência (§ 4º).

Por fim, a solicitação atende ao disposto no art. 39, I, do Regimento Interno, que estabelece a necessidade de comunicação ao Presidente da Casa sempre que o Senador se ausentar do País.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 343, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator